



ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0037778/2024-49

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade <u>URFBio Norte</u>, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCES		
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0037778/2024-49	IEF/NAR-Pirapora		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RES	SPONSÁVEL PELA INTERVE	NÇÃO AMBIE	NTAL	
Nome: GUILHERME MENDES LOPES			CPF/CNPJ: 433.233.831-68	
Endereço: Fazenda Bela Vista, Nº. 0, outros, Vizinho Fazenda Ferrafira, entrada pelo fundo da Fazenda Reunidas do Pontal			Bairro: Zona Rural	
Município: Goiatuba	UF: GO	CEP: 75.602-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PRO	OPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: GUILHERME MENDES LOPES E OUTRO			CPF/CNPJ: 433.233.831-68	
Endereço: Fazenda Bela Vista, Nº. 0, outros, Vizinho Fazenda Ferrafira, entrada pelo fundo da Fazenda Reunidas do Pontal			Bairro: Zona Rural	

Município: Ma Goiatuba	í p i o : Marcianópolis - UF: GO			CEP: 75.602-000				
3. IDENTIFICAÇÃ	ÃO DO IMÓVE	EL			<u> </u>			
Denominação: Faze	nda Água Branc	a				Área Total (ha): 6.466,4942		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.206 - Livro 2 - FICHA / 27.207 - Livro 2 - FICHA / 27.208 - Livro 2 - FICHA / 27.209 - Livro 2 - FICHA / 27.210 - Livro 2 - FICHA / 27.211 - Livro 2 - FICHA / 27.212 - Livro 2 - FICHA / 27.213 - Livro 2 - FICHA / 27.214 - Livro 2 - FICHA / 27.215 -					Município/UF: Buritizeiro/MG			
-		l no Cadastro Ambiental 25A.BF15.377B.114D.552		1 (CAR):				
4. INTERVENÇÃO	O AMBIENTAI	L AUTORIZADA						
Tipo de Intervenção	Cipo de Intervenção Quantida						Unidad	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo 877,1025					877,1025		ha	
Corte ou aproveitan	e ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 595 Indivíd			duos	un			
5. PLANO DE UTI	LIZAÇÃO PR	ETENDIDA						
Uso a ser dado à áre	a			Especificação		Área	ı (ha)	
Silvicultura Silvicultura					934,	7955		
6. COBERTURA AMBIENTAL	VEGETAL NA	TIVA DA(s) ÁREA(s)	AUT	ORIZADA (s)	PARA IN	 TERV	ENÇÃO	
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		stágio Sucession ouber	ucessional, quando Área (ha)			
Cerrado	877,1025	Cerrado Stricto Sensu	In	Inicial/Médio {			877,1025	
Cerrado	57,6930	Árvores Isoladas		57,693			930	
	934,7955		-	otal:			 7955	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de Floresta Nativa		11.152,54	M³		
Madeira de Floresta Nativa	Madeira Branca	352,4905	M^3		
Madeira de Floresta Nativa	Pequi	64,8624	M^3		
Madeira de Floresta Nativa	Pau D'Arco Amarelo	0,4285	M^3		
Madeira de Floresta Nativa	Caraíba	23,3638	M³		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães - MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: <u>26 / 11 / 2024</u>

9. VALIDADE

Data de Emissão: <u>19/12/2024</u>

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
	SIRGAS 2000		484.324	8.029.301
			483.707	8.029.771
		23K	483.920	8.030.683
Supressão de cabertura vegetal nativa com desteca para uso			482.705	8.029.861
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			483.795	8.033.987
			482.761	8.034.962
			482.118	8.035.291
			480.678	8.035.264
			480.029	8.037.209
	SIRGAS 2000	23K	485.508	8.029.208
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			486.106	8.029.777

11.	MEDIDAS MITIGAD	ORAS E COMPE	NSATÓRIAS FI	LORESTAIS (se	necessário ut	ilizar folha
ane	xa)					

Medidas Mitigadoras:

- Proteger e respeitar os limites das áreas de reserva legal do imóvel;
- Proteger e respeitar os limites das áreas de preservação permanente-APP;
- Restrição da supressão de vegetação às áreas previamente definidas e autorizadas pelo órgão ambiental competente;
- Utilização de acessos existentes na propriedade, reduzindo a necessidade de supressão para abertura de novos;
- Adoção de medidas físicas e biológicas para recuperação de áreas degradadas;
- Fiscalização das atividades de supressão;
- Treinamento dos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão;
- Execução do afugentamento da fauna antes das atividades de supressão de vegetação, visando deslocar os indivíduos para áreas remanescentes nas adjacências que apresentem boas condições para o estabelecimento das espécies no local;
- Execução da supressão de vegetação dentro da área prevista e de forma gradual, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna para as áreas preservadas;
- Promoção de educação ambiental junto aos trabalhadores, alinhada com a temática da proteção e conservação da fauna silvestre local;
- Instalação de sistema de drenagem prevendo estruturas dimensionadas de forma a absorver e direcionar adequadamente as águas pluviais;
- Monitoramento e controle de processos erosivos;
- Restrição da supressão de vegetação às áreas previamente definidas;
- Adoção de medidas físicas e biológicas para recuperação de áreas degradadas;
- Contaminação do Solo com graxas, óleos e gasolinas;
- Promover manutenção periódicas nas máquinas, implementos e equipamentos, não deixando em hipótese alguma iniciar os trabalhos com vazamentos;
- Realizar o abastecimento das máquinas, e motosserras apenas em locais adequados e destinados a correta finalidade.

Medidas Compensatórias:

Este PRADA tem como objetivo, compensar a supressão das espécies protegidas, sendo 119 árvores de Tabebuia aurea (ipê-caraíba), 186 árvores de Handroanthus ochraceus (Pau-D'Arco Amarelo) 182 árvores de Caryocar brasiliense (pequizeiro) e 117 árvores Hancornia speciosa (Mangabeira).

O cronograma é proposto considerando que as atividades de plantio ocorrerão no primeiro mês da estação chuvosa, visando otimizar a necessidade de intervenção com irrigação nos primeiros meses após o plantio.

A proposta refere-se à compensação na razão de plantio de 5 mudas de Caryocar brasiliense (pequizeiro) por indivíduo da mesma espécie suprimido e plantio de 2 mudas, para as demais espécies imunes suprimidas, totalizando uma quantidade de 1757 muda a serem plantadas.

Coordenadas:

Gleba 1 - 485.490.00 / 8.029.509.00

Gleba 2 - 485.147.67 / 8.028.990.89

Gleba 3 - 484.295.54 / 8.028.879.28

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:						
Item	Descrição da Condicionante	Prazo				
1	- O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do Projeto de Compensação referente ao Corte de espécies protegidas (Pequi, Ipê Amarelo e Caraíba) e Mangabeira). Conforme PTRF apresentado e aprovado pelo IEF.	- Conforme cronograma do projeto aprovado				
	- Enviar relatório de implantação, demonstrando as etapas de preparo do solo e plantio das mudas, enriquecido com anexo fotográfico.	- Logo após plantio implantação				
	Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias.					
2	Enviar relatório anual de acompanhamento do projeto, demonstrando o desenvolvimento das mudas, tratos culturais no período, necessidade de intervenção e ou replantio de mudas, enriquecido com anexo fotográfico. Conforme PTRF apresentado e aprovado pelo IEF, por um período	Conforme cronograma do projeto aprovado				
3	O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do Projeto referente PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA apresentado.	Prazo conforme cronograma do projeto				

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, **Supervisora Regional**, em 19/12/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 103289343 e o código CRC 36D7AF8F.